

LEI Nº 5920, DE 12 DE ABRIL DE 2001.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, o Conselho Municipal de Saúde que, no seu âmbito de ação, funcionará em caráter permanente, normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo sobre as questões de sua área de competência.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura administrativa do Município de Araçatuba. (Redação dada pela Lei nº 6457/2004)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir a política de saúde do Município, atuando na propositura de medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- II - elaborar o Plano Anual de Saúde Municipal, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços, atribuindo-se metas a serem atingidas, visando diminuir os índices de morbimortalidade de acordo com as condições orçamentárias;
- III - elaborar o plano Plurianual de investimentos da saúde, bem como o plano de metas anual a constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - promover a gestão contábil e financeira do Sistema de Saúde, atuando na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- V - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, propondo adoção de critérios que definam padrão de qualidade técnica do atendimento e a melhoria da resolutividade;
- VI - receber, examinar, apurar e encaminhar para as instâncias devidas todas as denúncias, sugestões e propostas referentes aos serviços de saúde;
- VII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e Higiene Pública e ao Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos mediante apresentação da planilha de prestação de contas;
- IX - colaborar na definição de critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde, inclusive articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas federal, estadual e municipal de governo;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

- XI - convocar o Secretário Municipal de Saúde ou o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para prestar esclarecimento sobre os assuntos de interesse do Conselho;
- XII - elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII - estimular a participação popular na administração do Sistema de Saúde;
- XIV - outras atribuições estabelecidas pela **Lei Orgânica** da Saúde e Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II - elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º, da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei Federal nº 8080/90);

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde. (Redação dada pela Lei nº 6457/2004)

Art. 2º-A O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa. (Redação acrescida pela Lei nº 6457/2004)

Art. 2º-A O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, instalações físicas adequadas para a secretaria executiva e estrutura administrativa. (Redação dada pela Lei nº 7430/2011)

Parágrafo único. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio órgão. (Redação acrescida pela Lei nº 6457/2004)

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e sua composição será paritária entre os usuários e prestadores de serviços de saúde, constituindo-se por dezoito membros, assim distribuídos:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

- a) o Secretário Municipal de Saúde;
- b) um representante do Poder Executivo Municipal;
- c) um representante da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

II – Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde:

a) das Unidades Filantrópicas:

- a.1. um representante da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- a.2. um representante do Hospital Benedita Fernandes;
- a.3. um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- a.4. um representante da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates;

b) das Unidades não Filantrópicas:

- b.1. um representante dos laboratórios de análises clínicas e patológicas;

III – Representantes dos trabalhadores na área da saúde:

a) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba;

IV – Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde:

a) sindicais:

- a.1. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- a.2. um representante do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região.

b) movimentos comunitários organizados na área da saúde:

b.1. um representante da Campanha de Combate ao Câncer de Araçatuba;

b.2. um representante da Associação de Valorização, Integridade e Dignidade do Doente de AIDS – AVIDDA.

c) representantes de conselhos comunitários ou associações de moradores;

c.1. três representantes, presidentes das Sociedades de Bairros, eleitos entre si;

d) representante de Associações de Portadores de Deficiências:

d.1. um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Araçatuba – ADEFA;

e) representante de Associações de Portadores de Patologia:

e.1. um representante da Associação dos Diabéticos e Hipertensos.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes, designados ou eleitos pelas entidades representativas, terão formalizada a sua participação no Conselho Municipal de Saúde através de ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho serão investidos na função pelo prazo de dois anos, cessando a investidura, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação.

§ 4º Os conselheiros, logo após a investidura e no ato de instalação do Conselho, darão posse ao presidente e elegerão o secretário do Conselho Municipal de Saúde, com os respectivos substitutos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e sua composição será paritária entre os usuários e prestadores de serviços de saúde, constituindo-se por vinte e oito membros, assim distribuídos:

I - representantes dos órgãos governamentais:

a) o Secretário Municipal de Saúde;

b) um representante do Poder Executivo Municipal;

c) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

d) um representante do Programa Saúde da Família;

e) um representante do Poder Legislativo Municipal;

f) um representante da SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias;

II - representantes dos prestadores de serviço de saúde:

a) um representante da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;

b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

c) um representante da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates;

d) um representante dos laboratórios de análises clínicas e patológicas;

e) um representante do Hospital Benedita Fernandes;

III - representantes dos profissionais na área da saúde:

a) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba;

b) um representante da Associação Paulista de Medicina;

c) um representante da APAN - Associação de Psicologia da Alta Noroeste;

IV - representantes dos usuários dos serviços de saúde:

a) sindicais:

a.1. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; a.2. um representante de sindicato de trabalhadores urbanos;

a.3. um representante de sindicato patronal;

b) organizações não governamentais e clubes de serviço:

b.1. um representante da Campanha de Combate ao Câncer de Araçatuba;

b.2. um representante das Lojas Maçônicas;

b.3. um representante do Lions;

b.4. um representante do Rotary Club;

b.5. dois representantes das sociedades amigos de bairro, escolhidos entre si;

b.6. um representante de associação de portadores de deficiência;

- b.7. um representante de associação de portadores de patologia;
- b.8. um representante da Pastoral da Criança;
- b.9. um representante da Pastoral da Saúde;
- b.10. um representante do Conselho de Pastores de Araçatuba. (Redação dada pela Lei nº 6288/2003)

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária entre os usuários e o conjunto dos demais segmentos representados, constituindo-se por vinte e oito membros, assim distribuídos:

I – Órgãos Governamentais e Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos:

a) Órgãos Governamentais:

- 1. o Secretário Municipal de Saúde;
- 2. um representante do Executivo Municipal;
- 3. um representante do Programa Saúde da Família;

b) Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem Fins Lucrativos:

- 1. um representante da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- 2. um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba – APAE ou da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates;
- 3. um representante dos laboratórios de análises clínicas e patológicas;
- 4. um representante do Hospital Benedita Fernandes;

II – Entidades dos Trabalhadores na Área de Saúde:

- 1. um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba;
- 2. um representante da Associação Paulista de Medicina;
- 3. um representante da APAN – Associação de Psicologia da Alta Noroeste;
- 4. um representante da Associação Regional dos Funcionários da Saúde;
- 5. um representante do SINDHOSP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;
- 6. um representante da Associação dos Cirurgiões Dentistas de Araçatuba;
- 7. um representante do Conselho Regional de Medicina;

III – Entidades de Usuários dos Serviços de Saúde:

a) Sindiciais:

- 1. um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 2. um representante de sindicato de trabalhadores urbanos;
- 3. um representante de sindicato patronal;

b) Organizações não Governamentais e Clubes de Serviço:

- 1. um representante da Campanha de Combate ao Câncer de Araçatuba;
- 2. um representante das Lojas Maçônicas;
- 3. um representante do Lions Clube;
- 4. um representante do Rotary Club;
- 5. dois representantes das associações de bairros, escolhidos entre si;
- 6. um representante de associação de portadores de deficiência;
- 7. um representante da Associação Amorexigente de Araçatuba;
- 8. um representante da Pastoral da Criança;
- 9. um representante da Pastoral da Saúde;

10. um representante do Conselho de Pastores de Araçatuba.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, e terão formalizada a sua participação no conselho por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do conselho serão investidos na função pelo prazo de dois anos, cessando a investidura, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação, hipóteses em que será indicado novo conselheiro pela mesma entidade representada.

§ 4º Os conselheiros, em reunião plenária, logo após a instalação do conselho, elegerão o seu presidente e o secretário, com os respectivos substitutos, dando-lhes posse em ato continuo. (Redação dada pela Lei nº 6457/2004)

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária entre o segmento dos usuários, segmento dos trabalhadores de saúde e segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, respectivamente em 50%, 25% e 25%, constituindo-se por 40 (quarenta) membros, assim distribuídos:

I - Órgãos Governamentais e Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos:

a) Órgãos Governamentais:

1. Secretário Municipal de Saúde;
2. um representante do Executivo Municipal;
3. um representante do Programa Saúde da Família;
4. um representante do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

b) Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem Fins Lucrativos:

1. um representante da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
2. um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba - APAE;
3. um representante dos Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, escolhidos entre si;
4. um representante do Hospital Benedita Fernandes;
5. um representante da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
6. um representante do Hospital Ritinha Prates;

II - Entidades dos Trabalhadores na Área de Saúde:

- a) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba;
- b) um representante da Associação Paulista de Medicina - APM - Araçatuba;
- c) um representante da Associação de Psicologia da Alta Noroeste - APAN;

- d) um representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de São Paulo - SINTAPI;
- e) um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD - Regional de Araçatuba;
- f) um representante do Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP;
- g) um representante do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN - Araçatuba;
- h) um representante do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP - Araçatuba;
- i) um representante do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF - Araçatuba;
- j) um representante do Conselho Regional de Fisioterapia de São Paulo - CREFITO - SP - Araçatuba;

III - Entidades de Usuários dos Serviços de Saúde:

a) Sindicais:

- 1. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba;
- 2. um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba;
- 3. um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba;
- 4. um representante do SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

b) Organizações não Governamentais e Clubes de Serviços:

- 1. um representante da Campanha de Combate ao Câncer de Araçatuba;
- 2. um representante das Lojas Maçônicas, escolhido entre si;
- 3. um representante do Lions Clube, escolhido entre si;
- 4. um representante do Rotary Clube, escolhido entre si;
- 5. um representante das associações amigos de bairro, escolhido entre seus pares;
- 6. um representante da Associação de Atendimento a Deficientes Físicos de Araçatuba;
- 7. um representante da Associação Amorexigente de Araçatuba;
- 8. um representante da Pastoral da Criança de Araçatuba;
- 9. um representante da Pastoral da Saúde de Araçatuba;
- 10. um representante do Conselho de Pastores de Araçatuba, escolhido entre si;
- 11. um representante de Associação de Patologias de Araçatuba, escolhido entre si;
- 12. um representante de associação afrodescendentes;
- 13. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subsecção de Araçatuba;

c) Conselhos de Bairro, Conselhos Gestores de Saúde, Conselhos Distritais:

- 1. três representantes dos Conselhos Gestores de Saúde das UBSs, escolhidos entre si.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, e terão formalizada a sua participação no conselho por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do conselho serão investidos na função pelo prazo determinado pelo Regimento Interno do COMUS Araçatuba, cessando a investidura antes desse prazo, por renúncia, destituição, perda da condição original de sua indicação ou descumprimento do Regimento Interno, hipótese em que será indicado novo conselheiro pela mesma entidade representada.

§ 4º Os conselheiros, em reunião plenária, logo após a instalação do Conselho, elegerão o seu presidente e o secretário, com os respectivos substitutos, dando-lhes posse em ato contínuo. (Redação dada pela Lei nº 7430/2011)

Art. 4º Não serão remunerados os membros do Conselho Municipal de Saúde pelas funções e atividades desenvolvidas, as quais serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O presidente do Conselho, até quinze dias após cada reunião, encaminhará relatório à Câmara Municipal contendo informações sobre as atividades e deliberações ocorridas na reunião respectiva.

Art. 5º-A O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de três dias, exceto para reuniões extraordinárias, em que deverá ser obedecido o prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Poderão ser constituídos grupos de trabalho para ações transitórias, que poderão contar com integrantes não conselheiros. (Redação acrescida pela Lei nº 6457/2004)

Art. 6º Na execução das deliberações do Conselho serão observadas as disposições legais e éticas decorrentes dos direitos do indivíduo assistido.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde estão sujeitas às limitações legais, orçamentárias e administrativas, além das normatizações e determinações técnicas emanadas dos organismos estadual e federal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará suporte técnico administrativo necessário, sem

prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, após sua instalação, para a elaboração, pelos conselheiros, do regimento interno que determinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº **5849**, de 14 de novembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de abril de 2001, 92 anos da Fundação de Araçatuba e 79 anos de Sua Emancipação Política.

JORGE MALULY NETTO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVEIRA
Secretário de Governo e Gestão Estratégica

Publicada e arquivada pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito, nesta data.

JOSÉ PRATES
Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito